



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº. 615/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que institua o **PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL AOS GUARDAS MUNICIPAIS LOTADOS NO CENTRO DE DEFESA AMBIENTAL - C.D.A.**, por força da atividade peculiar exercida de lavratura de Autos de Constatação, de Notificação, de Infração, de Embargo, de Apreensão e de Interdição, bem como os demais necessários para manutenção da qualidade ambiental, conforme se verifica da atribuição e responsabilidade incluída pela redação do §2º, do Art. 15, da Lei Complementar nº. 62/2018, de 28/12/2018.

J U S T I F I C A T I V A

A reforma administrativa ocorrida em 28/12/2018 que ensejou a exclusão da Coordenadoria de Proteção Ambiental - CPA da estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESEP, e criou o Centro de Defesa Ambiental - CDA, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP, foi além do que alteração na estrutura organizacional do Poder Executivo, vez que ampliou as atribuições daqueles Guardas Municipais, sem, contudo, adequar a remuneração de acordo com as novas responsabilidades ensejando em desvalorização do exercício do cargo.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Além das funções de guarda municipal do meio ambiente já exercidas desde quando faziam parte da extinta Coordenadoria de Proteção Ambiental - CPA, foram conferidos aos Guardas Municipais ali lotados a atribuição, responsabilidade e o poder de polícia administrativo para lavratura de Autos de Constatação, de Notificação, de Infração, de Embargo, de Apreensão e de Interdição, conforme se verifica do Art. 15, Lei Complementar nº. 62/2018.

É certo que, por força de lei, mas, especialmente, diante a grande extensão territorial de Rio das Ostras e o número insuficiente de fiscal ambiental no âmbito da SEMAP, os Guardas Municipais lotados no CDA-SEMAP estão desempenhando ações fiscalizatórias no cumprimento das medidas de controle ambiental, mas, também, de combate aos atos e/ou condutas que provocam poluição e/ou degradação do meio ambiente.

Nesse sentido, os Guardas Municipais lotados no Centro de Defesa Ambiental - C.D.A fazem jus a merecida gratificação de produtiva fiscal, criada pela Lei Municipal nº. 1.068/2006, de 20/10/2006, vez que a norma legal dispõe que a gratificação será devida em razão do desempenho individual em decorrência das características peculiares das atividades fiscalizatórias.

Conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, vez que a regra de iniciativa da lei é exclusiva do chefe do Poder Executivo, em razão da competência privativa disposta no Art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Sala das Sessões, 22 de setembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador-Autor